

# Diário



# Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023  
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024

Ano: 2024 / Edição: Nº 449

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### - TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO

O **MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 08.739.625/0001-81, localizada na Rua Pref. Benedito Marinho, nº 293, Centro, Nova Floresta - PB - CEP: 58.178-000, representado por seu Prefeito Constitucional, **SR. JARSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 36.032.699-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 023.116.244-82, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, nº 90, Centro, Nova Floresta/PB, CEP: 58.178-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **JOSÉ CARLITO ALVES DE LIMA** e sua cônjuge **SELMA ADERITA SABINO LIMA**, brasileiros, casados, ela do lar, portadora do CPF: 690.996.384-87 e RG nº 1.639.302-SS/PB, ele funcionário público municipal, portador do CPF: 646.255.164-04 e RG nº 1.316.610-SSP-PB, ambos residente e domiciliados na Rua Santos Dumont, 138, Bairro Maria Faustino, no município de Nova Floresta – Paraíba, CEP: 58.178-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município, através do Decreto nº 0033/2024 de 29 de outubro de 2024, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, mediante indenização do imóvel com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, uma faixa de terra encravada na propriedade **Gamelas**, conhecida por **Alvaredo**, zona rural do Município de Nova Floresta - PB, medindo 3,08 hectares, registrado no Cartório do 1º Ofício de Cuité - PB (Zona Norte), sob o nº R-1-2677, Livro nº 2-I, às fls. 171, em data de 02 de outubro de 1993".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel e benfeitorias declarado de utilidade pública para fins de desapropriação é toda área construída, acessões e outros acessórios, descrita na cláusula primeira, conforme BCI, este Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Considerando a Notificação Extrajudicial nº 001/2024, que trata da oferta de valor para fins de desapropriação e considerando o laudo de avaliação elaborado pela comissão de avaliação nomeada por meio da portaria nº 063/2024, o **MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB**, pagará o valor de **R\$ 308.000,00** (Trezentos e Oito Mil Reais) pagos em moeda corrente, em parcela única, através de transferência bancária (Ag. 0657-2, c/c 35.612-3) em nome de José Carlito Alves, valendo o comprovante da transferência, empenho e liquidação como comprovante de recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização pela desapropriação, ao passo em que os expropriados dão total quitação ao recebimento da justa indenização, não podendo requerer ou reclamar quaisquer valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado na forma descrita no caput desta cláusula, após a publicação deste termo de acordo de desapropriação do imóvel em Diário Oficial e Portal de Transparência do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **EXPROPRIADO** terá até a data limite o dia da assinatura do presente acordo extrajudicial para apresentar todas as certidões negativas (federal, estadual e municipal), para fins de realização da transferência da posse/titularidade do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA** - Observado o disposto na cláusula anterior, o Expropriando se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando, transmitindo ao **EXPROPRIANTE** o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante o presente termo de acordo de desapropriação amigável, nos moldes do **art. 10-A, § 2º, Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Recebido a totalidade do valor previsto na Cláusula Terceira pelo **EXPROPRIADO**, este dará ao **MUNICÍPIO**, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do **EXPROPRIANDO** em ceder ao **EXPROPRIANTE** à posse total do imóvel expropriado, arcará aquele com multa de 10% (dez por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de recursos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Código: **15.452.1002.1039** – ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS

**4.4.90.61.01 – Aquisição de Imóveis**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A imissão da posse se dará na data da assinatura do presente termo, para as interferências necessárias no imóvel a serem executadas pelos **EXPROPRIADOS**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do **art. 10-A, §2º, Decreto-Lei nº 3.365**, o presente Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado é título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

**CLÁUSULA NONA** - Caso haja descumprimento por parte do **EXPROPRIANDO** ou da **EXPROPRIANTE** de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como, custas judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este termo de acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Cuité -PB, para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Acordo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual conteúdo.

Nova Floresta-PB, em 04 de Novembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

JOSÉ CARLITO ALVES DE LIMA

Proprietário

SELMA ADERITA SABINO LIMA

Proprietária (Cônjuge)

